

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

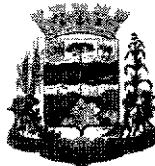
Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO N° 007 de 03/08/2022.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E A EMPRESA ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES BATISTA 00701789921.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8[REDACTED], expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES BATISTA 00701789921**, CNPJ 36.229.350/0001-71, com sede na Av. avenida Elizio de Oliveira Barreto, 14, Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato presentada pela, Senhora **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES BATISTA** portadora da Cédula de Identidade nº 69361[REDACTED] CPF nº 007.017.89[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2022, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, de 14 de novembro de 2007, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para atender à Câmara Municipal de Imbaú com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, no período de 03 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023, improrrogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/07/2022.

PARÁGRAFO 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declararam ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.

PARÁGRAFO 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os produtos, objeto deste contrato, na medida das solicitações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a **CONTRATADA** o valor de até R\$ 13.408,53 (treze mil quatrocentos e oito reis e cinqüenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado mensalmente 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

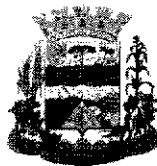
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os produtos por parte do Licitante vencedor deverão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Imbaú.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A autoridade apontada pela Câmara Municipal acompanhará a entrega dos produtos, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

A **CONTRATADA** garante que os produtos ora avençado atenderá as disposições legais vigentes, conforme consta em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;
- d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA PENAL

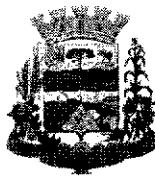
A **CONTRATADA**, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a CÂMARA, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

DOTAÇÕES

COMPETÊNCIA



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

3.390-0000.00

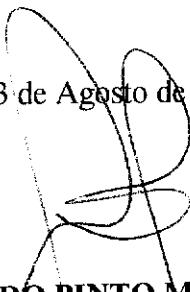
Serviços de Telecomunicações de Rádio Imbaú

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Imbaú, aos 03 de Agosto de 2022.


CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú/PR


ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES BATISTA
Representante da Empresa

TESTEMUNHA (1):

NOME: Alexandre da Cunha

RG: 14.500-1

CPF 109.811.362-00

TESTEMUNHA (2):

NOME: _____

RG: _____

CPF _____